

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0994/81
INTERESSADO: OSWALDO TAKASHI ANIYA NAGANIME
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE Nº 1043/81 - CESG - Aprovado em 24/ 6 /81.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

OSWALDO TAKASHI ANIYA NAGANIME, boliviano, nascido aos 27 de maio de 1962, em Santa Cruz, Bolívia, filho de Susumy Aniya Urasoe e Eiko Nagamine de Aniya, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) cursou o Ensino Primário, com 5 séries, no Colégio "La Salle" em Santa Cruz, Bolívia;
- b) fez, em continuação, o Ensino Intermédio, com 3 séries, no Colégio La Salle, Santa Cruz, Bolívia, nos anos de 1974 a 1976;
- c) fez, a seguir, o Ensino Médio-Secundário, no Colégio "La Salle", em Santa Cruz, Bolívia, com 4 séries, nos anos de 1977 a 1980. Em consequência, obteve o diploma de Bacharel em Humanidades", expedido pela Universidade "Gabriel Rene Moreno", de Santa Cruz, Bolívia.

Nos dois últimos anos do ensino intermédio e nos quatro anos do ensino médio secundário, estudou as seguintes disciplinas:

Matemática (6 séries); Linguagem e Literatura (6 séries); Filosofia, (3 séries); Psicologia (2 séries); Ciências Naturais (6 séries); Física (2 séries); Química (2 séries); Estudos Sociais (4 séries); História (2 séries); Geografia (2 séries); Educação Cívica (2 séries); Inglês (6 séries); Francês (3 séries); Educação Física e Higiene (6 séries); Educação Musical (6 séries); Artes Plásticas (6 séries); Religião e Moral (6 séries) e Oficina (2 séries).

Os documentos estão devidamente assinados pelas autoridades de ensino e visados pelo Cônsul Geral Adjunto do Consulado Geral do Brasil, em Santa Cruz, Bolívia, em 27 de janeiro de 1981.

2.- APRECIÇÃO:

PROCESSO CEE Nº 0994/81 - PARECER CEE Nº 1043/81 - fls. 02 -

A situação escolar do peticionário atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos, especialmente as da Deliberação CEE nº 17/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na República da Bolívia, por Oswaldo Takashi Aniya Nagamine, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 03 de junho de 1981

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 1981.

a) CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão, da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de Junho de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

C.A.C.